



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA
RELATOR: João Donizeti Silvestre
PL 578/2025

Trata-se do projeto de lei de autoria do Nobre Edil Rodolfo Ganem, que *“Institui o Programa ‘Saúde Mental’ nas Escolas da Rede Pública Municipal de Sorocaba e dá outras providências”*.

De início, a proposição foi encaminhada ao Jurídico, que exarou parecer opinando pela **inconstitucionalidade do PL**.

Vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Formalmente, a matéria trata de proposta meramente autorizativa de criação de um programa executivo de atendimento e prevenção em saúde, por meio da Secretaria Municipal de Saúde e Educação, o que fere a iniciativa reservada ao Chefe do Executivo, conforme art. 61, § 1º, II, “b” e “e”, da CF, e também a Separação entre os Poderes (art. 2º da CF).

Além disso, mencionamos que **já existe no ordenamento jurídico municipal a Lei nº 13.013, de 2024, que “Institui a Política de Apoio à Saúde Mental”**, e que regulamenta tematicamente a saúde mental, de modo que, o inciso IV do Art. 7º da Lei Complementar Federal nº 95, de 1998, veda que o mesmo assunto seja disciplinado por mais de uma lei a não ser que a subsequente se destine a revogar, alterar ou complementar sempre de forma expressa e específica a lei anterior básica.

Além disso, observamos que outros PLs já estão em andamento, como o 388/2019, 346/2022, 360/2023, 32/2024, 462/2025 e 557/2025, de modo que, por mais que os PLs de 2025 possam tramitar autonomamente, ao menos é o caso se aplicar o **apensamento**, nos termos do art. 139, do RIC, **aos PLs que já estão apensados ao PL 388/2019**, e focam especificamente na questão mental do ambiente escolar.

Portanto, **concluimos pela inconstitucionalidade** por vício de iniciativa e violação à Separação de Poderes **e ilegalidade do PL 578/2025**, considerando a vigência de lei anterior sobre o tema.

S/C., 09 de setembro de 2025.

GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES
Presidente

CRISTIANO ANUNCIÇÃO DOS PASSOS
Membro

JOÃO DONIZETI SILVESTRE
Relator



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 390038003200300035003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Gervino Cláudio Gonçalves** em 23/09/2025 16:01

Checksum: **E513241637B3E8107431F206323CE7AFDF0FEE29429A51C70D18A340208A305B**

Assinado eletronicamente por **João Donizeti Silvestre** em 23/09/2025 16:04

Checksum: **116CC7B7DD6AB535A4CD020A60706FB2B195FFD7CBCD656C997FDDA4AA0FC357**

Assinado eletronicamente por **Cristiano Anuniação dos Passos** em 26/09/2025 19:13

Checksum: **80F8E0A63253C41CFBBA2A5E829AE82BB289143014F61418F5E92EACAD44C832**

